

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Federação
dos Sindicatos
de Metalúrgicos
da CUT/SP

SIFESP
2021/2023

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the bottom left, a signature at the bottom center, a signature at the bottom right, and several smaller signatures on the right side.

ÍNDICE

CLÁUSULAS

- 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE
- 2ª - ABRANGÊNCIA
- 3ª - SALÁRIOS NORMATIVOS
- 4ª - AUMENTO SALARIAL
- 5ª - LIMITE DE APLICAÇÃO ECONÔMICA E REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS
- 6ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE
- 7ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL
- 8ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS
- 9ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES
- 10 - MEDIDAS DE SEGURANÇA DE COMBATE A COVID-19
- 11 - VACINAÇÃO
- 12 - INCENTIVO AO DIÁLOGO PERMANENTE
- 13 - MULTA E JUÍZO COMPETENTE
- 14 - REGISTRO NO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SIFESP**, Registro Sindical L 001, P 026 A 1940, CNPJ sob nº 43.051.184/0001-21, com sede localizada na Av. Paulista nº 1274, 21º andar, Cerqueira Cezar, São Paulo – Capital, CEP 01310-926, por seus diretores ou representantes legais abaixo assinados, E DE OUTRO LADO, a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na Av. Antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone: (011) 4122 7717, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba/SP, por seu presidente, na forma estatutária, todas entidades assistidas por seus respectivos advogados e representantes legais sub-firmados, sendo a **FEM-CUT/SP** a representante legal e procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, com Sede principal localizada na Rua João Basso, 231 – CEP 09721-100, Centro – São Bernardo do Campo/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA** (Américo Brasiliense e Gavião Peixoto), registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, com Sede estabelecida na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO** (Agudos, Iacanga e Pirajui), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, com Sede localizada na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, Sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, com Sede estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, com Sede situada na Rua Sinharinha

Frota, 798 – Matão/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, com Sede estabelecida na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, com Sede localizada na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com Sede situada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com Sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos; SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA** E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, com Sede estabelecida na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ** e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem de comum acordo CELEBRAR o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam neste Aditamento Convencional a vigência das cláusulas de natureza econômica, quais sejam: Cláusula 3ª – **Salário Normativo**; Cláusula 4ª – **Aumento Salarial**; Cláusula 7ª – **Seguro de Vida e Auxílio Funeral**; Cláusula 8ª – **Cota de Custeio da negociação coletiva dos empregados**, e, Cláusula 9ª – **Contribuição Negocial dos Empregadores**, por um período de 01 (um) ano, isto é, de **01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**, e PRORROGAM TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS PRÉ-EXISTENTES DA CCT VIGENTE, MR 025 284/2021, para vigor até **31 de agosto de 2023**, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

Pelo ordenamento legal, o Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá do lado patronal as indústrias metalúrgicas de Fundação no Estado de São Paulo, representadas pelo **SIFESP**, e do laboral os trabalhadores empregados lotados nessas

indústrias, cujos trabalhadores estão representados pela **FEM-CUT/SP**, com base territorial correspondente que abrange o município de Agudos/SP; Araçariguama/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Araraquara; Bauru/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Gavião Peixoto/SP; Iacanga/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itaquaquecetuba; Itu/SP; Lagoinha/SP; Matão/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Pirajuí/SP; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Roseira/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de setembro de 2021, o Piso Salarial para as empresas abrangidas por esse Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, será nos seguintes valores:

R\$ 1.882,58 (um mil, oitocentos e oitenta e dois Reais e cinquenta e oito centavos), para as empresas com até 400 empregados (as).

R\$ 2.240,17 (dois mil, duzentos e quarenta Reais e dezessete centavos), para as empresas com mais de 400 empregados (as).

3.1. SALÁRIO DE ADMISSÃO – ENTRADA

Excepcionalmente, visando estimular as contratações para emprego direto por prazo indeterminado, foi criado o piso salarial progressivo de admissão, aplicável aos trabalhadores contratados a partir de 01 de setembro de 2021, de acordo com a seguinte tabela:

NUMERO DE EMPREGADOS EM 01.09.2021	Salário de admissão entrada	Salário de admissão 90 dias	Salário de admissão 180 dias	Salário de admissão 270 dias
Até 400	R\$ 1.704,93	R\$ 1.764,00	R\$ 1.825,00	R\$ 1.882,58
MAIS DE 400	R\$ 2.028,78	R\$ 2.098,00	R\$ 2.170,00	R\$ 2.240,17

CLÁUSULA 4ª – AUMENTO SALARIAL

4.1. Os salários vigentes em 31 de agosto de 2021, nas bases territoriais dos Sindicatos dos Trabalhadores Metalúrgicos e respectivo sindicato da categoria econômica signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 01 de setembro de 2021 pelo percentual de **10,42%** (dez vírgula quarenta e dois por cento), com incorporação do mencionado percentual de reajuste e vigência dos salários já a partir de **01 de setembro de 2021**.

4.2. O pagamento das diferenças referentes aos mês de setembro, bem como as diferenças de títulos rescisórios inerentes as eventuais demissões ocorridas a partir 01 de setembro de 2021 até a data de assinatura deste Aditamento à Convenção, será efetivado até o dia do pagamento do salário referente ao mês de outubro de 2021, com os pertinentes títulos de direito corrigidos pelo percentual de **10,42%** (dez vírgula quarenta e dois por cento).

4.3. Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados, nada mais sendo devido para todos os fins de direito, os períodos de **01/09/2020 a 31/08/2021**, já que estão sendo atendidos os termos legais vigentes.

4.4. Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem;

4.5. Os empregados (as) admitidos (as) a partir de 1º de setembro de 2020 e até 31 de agosto de 2021, que não têm paradigma, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 avos ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

4.6. Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis acordadas por empresas individualmente e Sindicato Profissional, através de acordos coletivos ou qualquer outro documento, no tocante aos reajustes salariais e aos Pisos Salariais.

4.7. Da mesma forma, as empresas que tiverem dificuldade econômica / financeira de aplicar o estabelecido nesta CCT, poderão individualmente, estabelecer nova negociação com o Sindicato Profissional da sua base.

CLÁUSULA 5ª - LIMITE DE APLICAÇÃO ECONÔMICA E REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS

I. LIMITE DE APLICAÇÃO ECONÔMICA

Aos empregados (as) exercentes de Cargo de Diretoria, Gerência ou equivalente e supervisão ou equivalente, a reposição salarial será negociada livremente entre as partes.

Para esclarecimento fica definida a seguinte classificação:

Cargos de Gerência ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à diretoria.

Cargos de Supervisão ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à Gerência ou equivalente.

II. REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS

Não serão compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA 6ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

- 1) No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;
- 2) No salário de admitidos após a data-base, em funções sem paradigma, será aplicado o percentual de 1/12 avos por mês trabalhados ou fração superior à 15 dias.

CLÁUSULA 7ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

I) Ratifica-se por força desta Convenção Coletiva de Trabalho o **SEGURO DE VIDA COM AUXÍLIO FUNERAL**, tendo como beneficiários os trabalhadores empregados das respectivas empresas metalúrgicas aderentes ao seguro, instaladas na base territorial dos Sindicatos filiados à FEM-CUT/SP.

I.1) Os detalhes dos benefícios do pertinente seguro estão consubstanciados nas cláusulas da apólice.

I.2) As indústrias metalúrgicas do Grupo Empresarial signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão obrigatoriamente efetuar o recolhimento MENSAL de R\$ 9,90 (Nove reais e noventa centavos), por empregado.

I.2.1) O recolhimento se fará obrigatório a partir de 30 dias a contar do primeiro dia de vigência da presente CONVENÇÃO coletiva / data base 01/09/21 e as demais sucessivamente.

I.2.2) Os pagamentos deverão ser efetivados pelas empresas por meio de boleto emitido e encaminhado diretamente pelas empresas garantidoras deste seguro (MAPFRE seguros / Costa & Parra).

II) As empresas adimplentes receberão um "CERTIFICADO DE SEGURO" emitido pela Seguradora MAPFRE, com todas as condições gerais do seguro pactuado.

III) O recolhimento feito pelas empresas e os benefícios pagos pela Seguradora não terão natureza de salários para quaisquer fins de direitos, e não se incorporarão à remuneração, não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário / tributário.

IV) O não pagamento das parcelas do PRESENTE SEGURO implicarão ao empregador o risco de assumir diretamente o pagamento das indenizações correspondentes em caso de eventuais sinistros ocorridos com os seus empregados.

V) Formalizada esta adesão nos termos dos itens acima, não será exigida da empresa nenhuma indenização adicional relacionada a auxílio funeral. Do contrário, será mantida a obrigação de concessão do auxílio funeral.

VI) A vigência do seguro será de um ano, coincidindo retroativamente com o período entre a data-base, (1º/9/2021 a 31/8/2022), possibilitando-se a renovação da apólice, por negociação entre as partes na data-base 1º de setembro de 2022.

VII. Fica isenta do cumprimento desta cláusula a empresa que no prazo de até 45 dias a contar da assinatura deste aditamento, comprovar que em 31.08.2021, já concedia aos empregados seguro de vida e auxílio funeral com as condições gerais da apólice iguais ou superiores as condições gerais estipuladas na apólice deste seguro. A pertinente

comprovação deverá ser feita com o simples envio eletrônico da cópia da apólice pré-existente para o e-mail: segurometalurgicosfem@costaeparra.com.br

CLÁUSULA 8ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

De acordo com a legislação, com as decisões das assembleias e com ofícios de comunicação dos respectivos Sindicatos de Trabalhadores signatários deste ADITAMENTO à CCT, as empresas promoverão o desconto da correspondente Cota de Custeio da Negociação Coletiva de seus empregados, em cumprimento a Constituição Federal, reconhecedora expressa da Convenção Coletiva de Trabalho e da obrigatória participação dos sindicatos na negociação coletiva.

Como parte do princípio da solidariedade e da função social da negociação coletiva de trabalho, as empresas respeitarão os ofícios recebidos dos Sindicatos Profissionais, proveniente da deliberação das suas Assembleias, convocada legalmente nos termos dos seus estatutos, com aprovação de todo o conteúdo constante na presente Norma Coletiva, ficando convencionado que todo e qualquer questionamento administrativo ou judicial deverá ser atribuído exclusivamente aos signatários Sindicatos Profissionais de base, únicos beneficiários da pertinente Cota de Custeio, que assumem toda e qualquer responsabilidade inerente a sua fixação, desconto, cobrança, datas de repasse, e outras questões do gênero, isentando de quaisquer ônus os Sindicatos Patronais signatários e as suas respectivas empresas representadas.

CLÁUSULA 9ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

CAPITAL SOCIAL R\$			VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
Até		2.929,00	2.100,00
De	2.929,01	a 27.121,00	3.180,00
De	27.121,01	a 813.579,00	4.200,00
De	813.579,01	a 1.482.317,00	5.300,00
	Acima de	1.482.317,00	6.390,00

As Empresas pagarão os valores referentes à Contribuição Assistencial até o dia **10 de novembro 2021**.

CLÁUSULA 10 – MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA DE COMBATE A COVID-19

Para maiores orientações de higiene e prevenção ao contágio da COVID-19, as partes, durante o período de pandemia, continuarão adotando o protocolo sanitário elaborado de comum acordo em 2020, bem como os protocolos oficiais aplicados pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 11 – VACINAÇÃO

Os signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, RECOMENDAM às empresas que pretendam efetivar novas contratações a partir de 01 de janeiro de 2022, que

PRIORIZEM os candidatos vacinados contra o Covid-19, nos termos do calendário do Plano Nacional de Vacinação.

CLÁUSULA 12 – INCENTIVO AO DIÁLOGO PERMANENTE

Durante a vigência desta Norma Coletiva, fica compromissado o endosso das boas práticas da negociação permanente, para que as partes e seus respectivos representados, possam em momentos oportunos, tratarem de atualizações e aprimoramentos de temas e assuntos coletivos e relevantes, de interesses recíprocos, tal como já enaltecido na Cláusula 55 da Convenção Coletiva, ora Aditada.

CLÁUSULA 13 – MULTA E JUÍZO COMPETENTE

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do Salário Normativo da Categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Aditamento à Convenção Coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, sendo que através da lealdade e boa-fé, requisitos civis que norteiam os contratos, as partes, **em qualquer hipótese, buscarão sempre o entendimento e o acordo**, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam combinações específicas.

CLÁUSULA 14 – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, pelo Sistema Eletrônico de Informações - sistema mediador do Ministério do Trabalho.

São Paulo, 06 de outubro de 2021.

PELO SINDICATO PATRONAL

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ROBERTO JOÃO DE DEUS – RG 4157955-0 – CPF 058.905.608-59

ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA BANCADA PATRONAL
MARCOS TAVARES LEITE - OAB/SP 95 253 -

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP
PRESIDENTE - ERICK PEREIRA DA SILVA – RG 26210605-X – CPF 260.081.798-03

Antonio Claudiano da Silva
Diretor/Coord. Regional Diadema
CPF: 458.526.503-15

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC - (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA);

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE;

R6.26.210.605-X

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURÚ

R6.26.210.605-X

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA),

R6.36.141.802.3

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA

Sind. Metalúrgicos de Itua e Região
Donval Jesus do Nascimento Jr.
PRESIDENTE
CPF 059.313.428-18

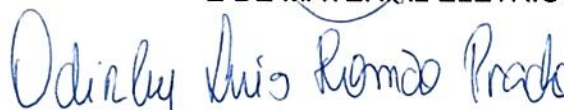
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ);

R6.26.210.605-X

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO;

 RG 26.210.605-X

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO:

 RG 27.50907-5

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS,
ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA
E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA);

 RG 27.315.247-9

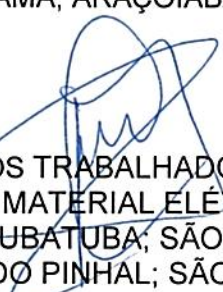
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO:

 RG 23.510.857-1

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS; (IBATÉ e ANALÂNDIA).

 RG: 34.184.641-5

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ,
SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL,
ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE),

 23710521-4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ E REGIÃO, (TREMÊMBÉ;
CARAGUATATUBA; UBATUBA; SÃO LUIZ DO PARAITINGA; REDENÇÃO DA SERRA;
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPO DO JORDÃO)

 :

BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380.